ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 030/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE NA FORMA DE PLANTÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar os profissionais de Saúde em serviços nas Unidades de Saúde do Município, na forma e valores que se seguem: -

I - Plantão de Bioquímico, de 12 (doze) horas, nas unidades de Saúde do Município, R$ 100,00 (Cem Reais);

II - Plantão de Enfermeiro de 12 (doze) horas, em atendimento nas Unidades de Saúde ou na Zona Rural, R$ 54,00 (Cinqüenta e Quatro Reais);

III - Plantão de Auxiliar de Enfermagem, de 12 (doze) horas, em atendimento nas Unidades de Saúde do Município ou na Zona Rural, R$ 23,00 (Vinte e Três Reais);

IV - Plantão de Bioquímico de 24 (Vinte e Quatro) horas, nas Unidade de Saúde do Município, R$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 2° - A execução e o pagamento dos plantões de que trata esta Lei, serão efetivados mediante contrato de prestação de serviços.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos alocados à Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Maio de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Ivete C. Toledo
Ivete Candido Toledo
Procuradora Geral do Município

João Maria A. Fagundes Weiber
Secretário Especial